



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

APROVADO EM <u>19/09/24</u>
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2024.

*“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2025-2028”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição do Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5º O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2025, será de:

I – R\$ 4.391,03 (quatro mil trezentos e noventa e um reais e três centavos), mensais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

---

§ 1º O valor global determinado no inciso I do *caput* deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a" do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I – os resultantes de operações de créditos;

II – as receitas extraorçamentárias.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

---

§ 4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do § 1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES

Rio Espera/MG, em 18 de Setembro de 2024.

Ana Paula Pinto da Silva  
Vereadora Presidente

Marco Antônio de Miranda Cunha  
Vereador Vice Presidente

José Luiz Moreira Júnior  
Vereador Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

---

JUSTIFICATIVA LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29. [...]

I – [...]

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (GRIFO NOSSO)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (GRIFO NOSSO)

b) [...]

---

**QUAL É A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS DEPUTADOS?**

A remuneração do deputado constitui-se de subsídio mensal, no valor correspondente a 75% da remuneração do deputado federal, conforme o parágrafo 2º do artigo 27 da Constituição Federal e a Lei 24.266 de 2022.

Total bruto da remuneração mensal do deputado estadual (subsídio mensal): R\$ 33.006,39

Descontos:

- Imposto de Renda (IR): R\$ 8.046,59 (alíquota de 27,5%).

- Contribuição para a Previdência: R\$ 3.630,70 (alíquota de 11%).

Total de descontos: R\$ 11.677,29

Total líquido da remuneração mensal do deputado estadual: R\$ 21.329,10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS**

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

---

O deputado estadual faz jus ainda a:

- Parcela correspondente ao valor do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.
  - Ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio, no início e no final do mandato parlamentar. É vedada a concessão da ajuda de custo ao suplente reconvocato dentro da mesma legislatura.
- 

**SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL R\$ 21.329,10**

POPULAÇÃO DE RIO ESPERA/MG

até 10.000 (dez mil) habitantes

LIMITE MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual

$25.322,25 \times 20\% = 5.064,45$

**SUBSÍDIO PROPOSTO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

**R\$ 4.391,03 (quatro mil trezentos e noventa e um reais e três centavos).**

---